



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CNPJ nº 37.465.309/0001-67

LEI Nº 434/2006

“SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DAMIÃO CARLOS DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado por esta Lei, a firmar convênio com o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, objetivando a cooperação mútua, visando agilizar e melhorar a qualidade da prestação jurisdicional na Comarca de Cotriguaçu, que compreende a sede e o seus distritos, sob a jurisdição da Comarca Sede de Juina.

ARTIGO 2º - Mediante assinatura do convênio de que trata o artigo 1º, o Poder Executivo fica autorizado a assumir as seguintes obrigações:

- I. colocar a disposição do Fórum da Comarca até dois (2) Agente Público; até dois (2) Agente Administrativo, para exercerem suas funções de servidores no Foro da Comarca de Cotriguaçu e até cinco (5) Conselheiros para exercer as funções de Conselheiros Tutelares para exercerem suas funções no Conselho Tutelar do Município de Cotriguaçu-MT;
- II – arcar com os vencimentos e encargos sociais dos funcionários públicos municipais especialmente autorizados sua contratação, por prazo determinado, por esta lei e cedidos à direção do Fórum da Comarca desta Comarca e Município, bem como, mencionados no inciso I, a conta de seu próprio orçamento;
- III – propor, quando for o caso, ao Poder Legislativo Municipal, a abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares, com a finalidade de arcar com as despesas decorrentes do presente convênio;
- IV – fiscalizar a execução do previsto no convênio, através da Secretaria Municipal de Administração e de Finanças;

ARTIGO 3º - Ao Tribunal de Justiça, através de seus órgãos competentes, compete pela assinatura do convênio:

- I – treinar os servidores municipais para o exercício das funções judiciais assim como para o atendimento e encaminhamento das partes;
- II – determinar o horário da jornada de trabalho a ser cumprido pelos servidores cedidos, junto aos diversos Órgãos da Justiça, sediados junto ao Fórum;
- III – controlar a frequência dos servidores cedidos, fornecendo boletim de frequência mensalmente à Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CNPJ nº 37.465.309/0001-67

ARTIGO 4º - O município poderá contratar servidores por tempo determinado, com os servidores, a fim de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, com a finalidade de prover as vagas existentes e necessárias para que se promovam os serviços públicos essenciais do Fórum desta cidade, uma vez que a continuidade dos serviços forenses deste Município dependem da manutenção dos servidores, até que o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso supra as necessidades do Fórum com a contratação direta via Tribunal.

ARTIGO 5º. A remuneração do Agente Público e Agente Administrativo, será em conformidade com o Plano de Cargos e Salários do Município de Cotriguaçu e Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

ARTIGO 6º. A remuneração do conselheiro será:

Função	Vagas	Horário	Valor - R\$
Conselheiro Tutelar	5	40 horas semanais	300,00

ARTIGO 7º. O regime de Previdência, dos contratos previstos nesta Lei, será o Regime Geral, em conformidade com o §13 do art. 40 da Constituição Federal.

ARTIGO 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento anual vigente, devendo ser consignadas nos orçamentos futuros.

ARTIGO 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu – Estado de Mato Grosso, aos 31 dias do mês de janeiro do ano de 2006.

Damião Carlos de Lima  
Kiko  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Noeli Maria Lorandi  
Chefe de Expediente.